

0000-000, por se encontrar acusado de um crime de prática de um crime de ofensa à integridade física simples previsto e punido pelo artigo 143, n.º 1, do Código Penal e de Dano previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 20 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a Contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Machado*. — A Oficial de Justiça, *Elza Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 6845/2005 — AP.** — A Dr.ª Manuela Machado, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 18/02.9TBCHV (Ex.43/02) pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria da Conceição Anjos Lobo, filha de Nelson Serafim Lobo e de Marília dos Anjos, natural de Outeiro Seco, Chaves, de nacionalidade portuguesa, nascida em 29 de Março de 1975, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11381709, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Tires, 0000-000, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pela alínea a) do artigo 265.º do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 1996, por despacho de 4 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Machado*. — A Oficial de Justiça, *Matilde Balbina B. P. Rodrigues*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

**Aviso de contumácia n.º 6846/2005 — AP.** — A Dr.ª Magda Cerqueira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 591/01.9TBCHV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adelino de Jesus Gonçalves, filho de Jaime Gonçalves e de Maria de Jesus, natural da Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Novembro de 1949, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 4216499, com domicílio na Luciar da Cerdeirinhas, Tabuaças, Cerdeirinhas, 0000-000 Vieira do Minho, por se encontrar acusado da prática de um crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, praticado em 30 de Dezembro de 1995, por despacho de 3 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Magda Cerqueira*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Alves*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

**Aviso de contumácia n.º 6847/2005 — AP.** — O Dr. José Avelino E. Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 03/04.6GDCVL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Romeu do Vale Cardoso, filho de Romeu de Sá e de Joana Maria Helena Cardoso, natural de Santa Maria, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Agosto de 1987, com domicílio na Rua da Praça, 6, Erada, 6200-000 Covilhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Avelino E. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Luciano Branco Duarte*.

**Aviso de contumácia n.º 6848/2005 — AP.** — O Dr. José Avelino E. Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial

da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 80/04.0GBCVL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Pedro Rocha, filho de Carlos Alfredo Rocha dos Anjos e de Maria Silvina Pedro Rebelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Dezembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10394566, titular da carta de condução n.º Gd-31250, com domicílio na Rua Cidade do Fundão, Lote 2-4, direito, 6200 Covilhã, qual foi por transitado em julgado pela prática do seguinte de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 28 de Abril de 2004, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Avelino E. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Luciano Branco Duarte*.

**Aviso de contumácia n.º 6849/2005 — AP.** — O Dr. José Avelino E. Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 160/04.1 TACVL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Inácio Manuel dos Santos, filho de António Manuel dos Santos e de Irene de Jesus Madeira, natural de Carrazeda de Ansiães, Linhares, Carrazeda de Ansiães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Junho de 1958, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 8018899, com domicílio no sítio do Pouso, Bloco A, 2.º, direito, 6200-000 Vila do Carvalho, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridade s públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Avelino E. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Luciano Branco Duarte*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

**Aviso de contumácia n.º 6850/2005 — AP.** — A Dr.ª Rosa Lima Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2/03.51DCTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Miguel Ascensão Campos, filho de Joaquim Campos Bendada e de Rosa de Ascensão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Abril de 1973, com domicílio na Quinta do Souto Escuro, apart 116, rés-do-chão, esquerdo, 6200 Tortosendo, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, praticado em 1998 até final do ano de 2001, por despacho de 6 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a Contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Almeida*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

**Aviso de contumácia n.º 6851/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Clara da Silva Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 66/98.1TBELV, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos Boleirinha Catalão, filho de Guilhermino Claudino Catalão e de Amável Boleirinha, natural de Portugal, Elvas, Assunção, Elvas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Agosto de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9513164, com domicílio na Mártir Santo,